



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ARQUIVO NACIONAL

Processo nº 124.925/09

ACORDO N° 2017/027.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ARQUIVO
NACIONAL E A CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

PROCESSO N° 00320.000421/2009 – 64 (AN)

PROCESSO N° 124.925/09 (CÂMARA)

ACORDO N° 2017/027.0 (CÂMARA)

O ARQUIVO NACIONAL, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede na Praça da República, nº 173, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.374.067/0001-47, doravante denominado AN, neste ato representado por seu Diretor-Geral substituto, o senhor DIEGO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, residente domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da cédula de identidade nº 20352186-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.680.917-10, de acordo com as competências previstas no art. 22, inciso XI, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria n. 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL, situada na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.759.121-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, têm entre si, como justo e acertado, o presente “Acordo de Cooperação Técnica”, em conformidade com o que consta nos processos nº 00320.000421/2009-64 (AN) e nº 124.925/09 (CÂMARA), e que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica entre os Partícipes com o objetivo de viabilizar a cessão de reproduções de documentos sob guarda do AN e cópias de material audiovisual produzido pela TV Câmara, bem como a troca de experiência e suporte técnicos na forma de programas de capacitação e atividades de reformatação de



documentos.

Parágrafo Primeiro – As atividades referidas no *caput* da presente Cláusula serão desenvolvidas no prazo de vigência deste Acordo, sem prejuízo das rotinas de trabalho dos Partícipes.

Parágrafo Segundo – Os documentos e materiais informativos objeto deste Acordo serão utilizados exclusivamente em projetos, publicações e outros meios de veiculação de exclusiva responsabilidade dos Partícipes.

Parágrafo Terceiro – Os Partícipes eximem-se de qualquer responsabilidade sobre os materiais produzidos ou coproduzidos e veiculados pela outra parte, em especial no que diz respeito aos direitos de terceiros quanto à natureza autoral e de imagem, cabendo a parte veiculadora buscar as autorizações que eventualmente se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – Compete à CÂMARA:

- a) Fornecer ao AN, quando mutuamente acordado entre as partes, material de arquivo, programas e outros produtos da TV Câmara e de terceiros, sobre os quais detenha os direitos autorais e patrimoniais;
- b) Cooperar com o AN na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo, remuneração e demais encargos de seus funcionários, necessários às produções audiovisuais que vier a realizar nas dependências do AN;
- d) Cooperar na capacitação e treinamento de servidores do AN, com o oferecimento de estágios, sem vínculo trabalhista e qualquer ônus para a CÂMARA, nas atividades de filmagem, edição de imagens e outras referentes à produção e a pós-produção de material audiovisual desenvolvidas pela TV Câmara;
- e) Responsabilizar-se pela pesquisa de documentos sob guarda do AN de interesse para as produções audiovisuais da TV Câmara;
- f) Disponibilizar instalações e equipamentos para atividades de interesse do AN, quando mutuamente acordado entre as partes, de acordo com as possibilidades da TV Câmara.

II - Compete ao AN:

- a) Fornecer à TV Câmara, quando mutuamente acordado entre as partes, cópias de documentos sob a sua guarda, bem como material de arquivo de sua produção, para utilização em produções da TV Câmara;
- b) Cooperar com a TV Câmara na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção,



disponibilizando cópias de documentos sob a sua guarda, bem como material de arquivo de sua produção;

c) Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos servidores do AN que participarem de programas de capacitação e treinamento desenvolvidos nas dependências da TV Câmara;

d) Cooperar na capacitação e treinamento de servidores e funcionários da TV Câmara, com o oferecimento de estágios, sem vínculo trabalhista ou qualquer ônus para o AN, nas atividades de arquivologia, indexação, catalogação, descrição e pesquisa de interesse para a TV Câmara.

e) Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos servidores do AN que atuarem na reprodução e outros meios necessários à disponibilização dos documentos sob a guarda do AN, selecionados pela TV Câmara.

f) Disponibilizar instalações e equipamentos para atividades de interesse da TV Câmara, quando mutuamente acordado entre as partes, de acordo com as possibilidades do AN;

Parágrafo Único – As demais condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Acordo serão estabelecidas por escrito e definidas pelos Partícipes, os quais serão representados pelos respectivos gestores a serem oportunamente indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO

Os produtos audiovisuais realizados em regime de co-produção serão de propriedade das partes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais.

Parágrafo Primeiro – Quando da veiculação, far-se-á constar os créditos da fonte e/ou da co-produção dos produtos audiovisuais.

Parágrafo Segundo - Os produtos audiovisuais realizados em regime de co-produção poderão ser disponibilizados gratuitamente pelo AN para acesso ao público, inclusive por meio digital para exibição no portal do AN, conforme as normas de respeito aos direitos de terceiros adotadas pelo mesmo, e poderão ser cedidos para exibição em atividades educativas e culturais, vedada sob qualquer pretexto a sua utilização comercial pelos usuários do serviço.

Parágrafo Terceiro – Os produtos audiovisuais realizados em regime de co-produção poderão ser disponibilizados gratuitamente na internet, pela Tv Câmara, para exibição e download, sob a sua inteira



responsabilidade, vedada sob qualquer pretexto a utilização comercial pelos usuários do serviço.

Parágrafo Quarto - Por este Acordo, os Partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição dos produtos audiovisuais objetos do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento técnico ou legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – O órgão responsável atestará nos autos, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, se foram cumpridos o objeto e as metas estabelecidas, bem como se houve execução do pactuado, propondo, se for o caso, as medidas administrativas que entender pertinentes.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão, continuarão em vigor as obrigações, os direitos e restrições relativos ao objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

Este Acordo não afetará quaisquer direitos relativos aos documentos e materiais constante do objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todos os avisos e comunicações decorrentes desse Acordo serão formulados por escrito e enviados pelo método mais eficaz de que os Partícipes dispuserem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, inclusões ou exclusões de alguma Cláusula, no sentido de completar informações neste Acordo, serão feitas mediante Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

Parágrafo Único – O Termo Aditivo referido no *caput* da presente Cláusula deverá ser celebrado no prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O AN providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

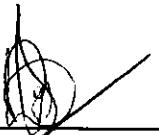
Consideram-se responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, que designará servidor especificamente para esse fim, bem como o Arquivo Nacional, que também designará servidor para o mesmo fim.

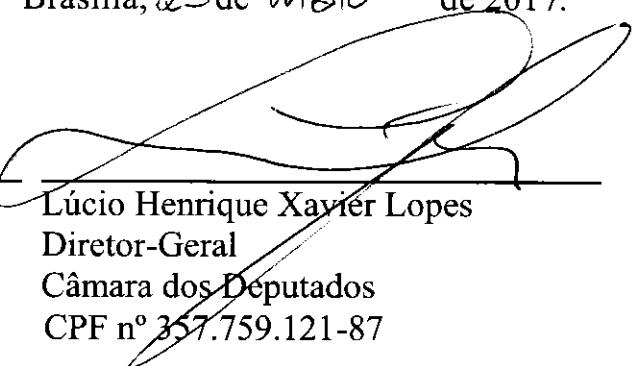
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, esgotadas as vias administrativas, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias em 5 (cinco) páginas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 23 de maio de 2017.


Diego Barbosa da Silva
Diretor-Geral Substituto
Arquivo Nacional
CPF nº 058.680.917-10


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
Câmara dos Deputados
CPF nº 357.759.121-87

Testemunhas:

1- Nadilene Alves Faria 2- Rommel Gomes Resende
NOME: _____ NOME: _____
CPF/MF: 483.281.197-00 CPF/MF: 088.445.965-91

Testemunhas: 1) Renato S. Góes

2) Antônio Lacerda